



## **ATA DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO**

Reuniram-se no dia 07/03/2019 às 14h30 min., na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Av. Santa Catarina, nº 195, centro, Caçador/SC, os membros da Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Decreto nº 7.992/2019 c/c 8.015/2019, para deliberar e julgar a documentação de habilitação das empresas participantes da sessão de abertura da Tomada de Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTE PÊNSIL METÁLICA**. Registra-se que o decreto nomeando a comissão especial de licitação não fez menção ao membro constituído como Presidente, no entanto, a tomada de decisão de cada servidor, possui grande importância face à **responsabilidade solidária** pelos atos praticados pela comissão. É o que se verifica no § 3º do art. 51 da Lei de Licitações: “Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão”. Assim, a licitação será instruída pelos membros da Comissão Especial de Licitação sem indicação do Presidente. Se fez presente a ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Srta. Aline Wetiuk. Constatou-se a participação das seguintes empresas: OTTIMIZARE ENGENHARIA IND. E COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI-EPP, CONVICTA ESTRUTURAS METÁLICAS e BASEW ENGENHARIA EIRELLI EPP. Se fez presente somente o preposto da empresa OTTIMIZARE ENGENHARIA IND. E COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI-EPP, Sr. Jean Pierre Piva. Ato contínuo, passou-se, então, à análise da documentação apresentada nos envelopes de habilitação das participantes. Por conseguinte, a empresa OTTIMIZARE ENGENHARIA IND. E COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI-EPP não apresentou o cartão de CNPJ, no entanto, como foi apresentado o Certificado de Registro Cadastral pela licitante, conforme subitem 3.2 do edital, faculta a apresentação deste documento. Ainda, a empresa CONVICTA ESTRUTURAS METÁLICAS apresentou divergências no valor do depósito, realizado no montante de R\$ 4.569,71 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos). Este valor depositado foi



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 04/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**

realizado maior que o exigido no edital, não havendo vício passível de inabilitação. Ademais, a empresa BASEW ENGENHARIA EIRELLI EPP também apresentou o seguro garantia com divergência no valor de R\$ 4.453,36 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis), sendo o correto R\$ 4.453,61 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos). Para tanto, presando os princípios concernentes à licitação, a Comissão Especial de Licitação entende que o vício não será considerado como substancial passível de inabilitação da licitante. Por fim, ainda referente a empresa BASEW ENGENHARIA EIRELLI EPP, insurge-se dúvida quanto à atribuição do profissional que acompanhará a execução do presente objeto do edital, uma vez que este é Engenheiro Civil. Portanto, a Comissão Especial de Licitação realizará diligências junto ao CREA-SC para verificar quanto à atribuição técnica do responsável apresentado pela licitante, pois o presente objeto da licitação é composto por estrutura metálica soldada, atividade esta que não é comumente atribuída aos engenheiros civis em geral. Ainda, não está claro nos objetivos sociais descritos na Certidão de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA-SC quanto as atividades restritas as atribuições do responsável técnico no que se refere a “construção de obras de arte especiais”. Desta forma, a sessão será suspensa por 05 (cinco) dias úteis para realização das diligências necessárias supramencionadas, retomando a sessão de análise dos documentos de habilitação no dia 13/03/2019 às 13h30 min. Aberta a palavra ao preposto da empresa OTTIMIZARE ENGENHARIA IND. E COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI-EPP arguiu os mesmos apontamentos da Comissão Especial de Licitação referente ao Acervo Técnico da empresa BASEW ENGENHARIA EIRELLI EPP onde não consta o tipo de estrutura metálica soldada, além de apresentar em seu quadro técnico apenas o Engenheiro Civil, deixando de apresentar o anexo IX de futura contratação de responsável técnico para estrutura metálica soldada. Ainda, a empresa CONVICTA ESTRUTURAS METÁLICAS apresentou situação semelhante no quesito quadro técnico, ou seja, tendo apenas como responsável técnico Engenheiro de Produção Mecânica, não possuindo responsável técnico para a parte de obras civis (fundações), também deixando de apresentar a declaração de contratação futura de profissional com a devida atribuição técnica. Ainda, referente a esta empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 04/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**

o proprietário possui parentesco em 1º grau com servidor efetivo da Coordenadoria de Compras do Município. Nada mais havendo a tratar, deu-se por suspensa presente sessão às 16h26 min., cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, bem como os presentes na sessão pública, rubricando os envelopes de propostas.

**Membros da Comissão Especial de Licitação**

TAISE TEODOZIO

WALMIR RIGO

LUCAS FILIPINI CHAVES

**Participantes**

OTTIMIZARE ENGENHARIA IND. E COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
EIRELLI-EPP